LEI Nº 3.444

"DISPÕE SOBRE O DIREITO A PESSOA SER ASSISTIDA POR ACOMPANHANTE EM CONSULTA E INTERNAÇÕES NAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IVAN CLEBER VICENSOTTI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

Art. 1º É assegurado a toda pessoa atendida em consulta médica pelo SUS – Sistema Único de Saúde e Clínicas e Hospitais Privados do município de Artur Nogueira, o direito de ser acompanhado por uma pessoa de sua confiança.

Art. 2º O direito a acompanhante em consultas médicas será nas unidades básicas de saúde (posto de saúde), pronto atendimento, pronto socorro, clínicas, centros de referências, unidades ambulatoriais e hospitalares.

Art. 3º Ao acompanhante é vedado:

I - Impedir, dificultar ou prejudicar a atuação dos profissionais nas unidades de saúde.

II - Acompanhar qualquer outro procedimento médico que não seja consulta, salvo se solicitado e autorizado pelo profissional responsável.

Art. 4º Nas salas de espera das unidades de saúde deverá ser fixado aviso ao público em geral, cientificando que:

I - É direito da criança, de 0 (zero) a 12 (doze) anos incompletos, e do adolescente, de 12 (doze) à 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses, ser assistido por acompanhante em caso de internação nos termos do artigo 12 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - É direito do idoso, internado ou em observação, o direito a acompanhante, devendo a unidade de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico nos termos do Artigo 16 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03).

III - Ainda deverá constar na fixação que nos casos de atendimento a idoso caberá ao profissional de saúde responsável pelo tratamento conceder autorização para o acompanhamento ou, no caso de impossibilidade, justificar por escrito.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 30 de Outubro de 2.019.

IVAN CLEBER VICENSOTTI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 038/2019: O Senhor Vereador DAILTON SILVA BARBOSA.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.281.

LEANDRO MARCOS NUNES
Chefe de Gabinete